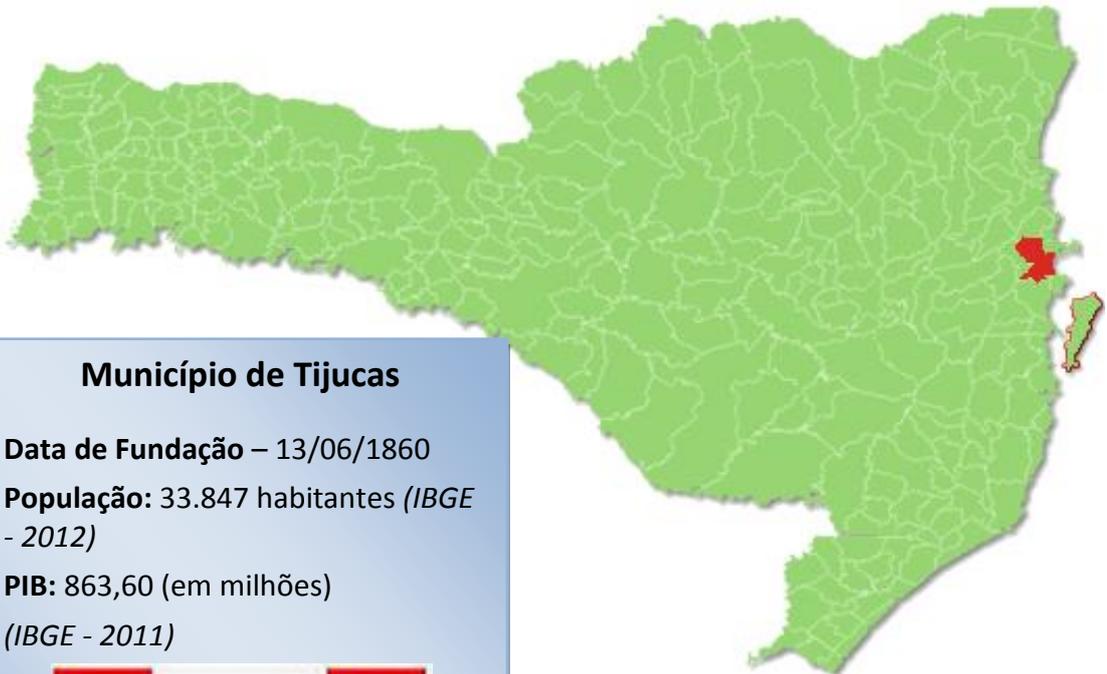




TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2013



Município de Tijucas

Data de Fundação – 13/06/1860

População: 33.847 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 863,60 (em milhões)
(IBGE - 2011)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1901/2014)	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	13
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	14
3.1. Apuração do resultado orçamentário	15
3.2. Análise do resultado orçamentário	16
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	17
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	23
4.1. Situação Patrimonial	24
4.2. Análise do resultado financeiro	25
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	26
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	28
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	31
5.1. Saúde	31
5.2. Ensino	33
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	33
5.2.2. FUNDEB	34
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	37
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	37
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	39
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	40
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	41
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	42
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	43
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	46
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	47
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	49

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	50
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	52
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	52
8. RESTRIÇÕES APURADAS	56
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013	59
CONCLUSÃO	60
ANEXO	62
APÊNDICE	63

PROCESSO	PCP 14/00099142
UNIDADE	Município de Tijucas
RESPONSÁVEL	Sr. Valerio Tomazi - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2013 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	5524/2014

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Tijucas, relativas ao exercício de 2013.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2013 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Tijucas, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 19/11/2014 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios

anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2013 do Município, foi emitido o Relatório nº **1901/2014**, integrante do Processo **PCP 14/00099142**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Valerio Tomazi - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1901/2014**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 19.281/2014, de 21/10/2014.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse exclusivamente acerca da restrição contida no item “8.1.1” do Capítulo 8 - Restrições Apuradas do citado Relatório, nesta oportunidade, entretanto, serão analisadas por esta Instrução as demais restrições, sobre as quais o Responsável se manifestou.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/nº e data, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 651 a 657 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1901/2014)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2013, em virtude das inconsistências

contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como os artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e o artigo 53 da Lei Complementar nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (itens 8.1.4, 8.15, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8)

(Relatório nº 1901/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 651/657 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável ressalta que o exercício de 2012 foi o primeiro ano que o Município operacionalizou o certificado digital, sendo que algumas divergências apontadas ocorreram por falha no Sistema, e outras foram esclarecidas nesta oportunidade.

Em razão das divergências apuradas pela Instrução não terem sido saneadas, após os esclarecimentos prestados pelo Responsável, a presente restrição resta mantida, por não demonstrar adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2013, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como os artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e o artigo 53 da Lei Complementar nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC.

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.520.699,08**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **2,13%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 71.375.481,44**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 1901/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade e Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou acerca da presente restrição, o que enseja a manutenção da irregularidade inicialmente apontada.

- 1.2.1.3 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 2.135,14**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (fl. 583 e Quadro 11-B).

(Relatório nº 1901/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade e Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou acerca da presente restrição, o que enseja a manutenção da irregularidade inicialmente apontada.

- 1.2.1.4 Valores impróprios lançados/remanescentes no Ativo Realizável do Fundo Municipal de Saúde, a título de “Créditos a Receber”, no montante de **R\$ 83.149,70**, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (item 4.1, Quadro 10).

(Relatório nº 1901/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 651/657 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que a presente restrição não procede, visto que o valor apontado no Balanço Patrimonial de 2013 não está sendo computado, ou seja, o valor não está sendo somado no Ativo Financeiro e sim no Permanente, portanto

não poderá superestimar o Ativo Financeiro do Município, conforme comprovado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Fundo Municipal de Saúde de Tijucas (fl. 654).

Embora o responsável tenha encaminhado, nesta oportunidade, cópia do Balanço Patrimonial do Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2013, o qual registra o valor de R\$ 83.149,70 como saldo da conta Créditos do Ativo Permanente, no Anexo 14 gerado através do Sistema e-Sfinge de acordo com os dados encaminhados pela Unidade, o referido valor compõe a conta Créditos do Ativo Financeiro (fls. 578 e 661).

Portanto, considerando que o Responsável não prestou qualquer esclarecimento acerca da divergência entre a documentação ora apresentada e as informações remetidas através do Sistema e-Sfinge, refutam-se os esclarecimentos prestados nesta oportunidade, mantendo-se a restrição, que foi constituída com base em dados remetidos pela própria Unidade, de veracidade presumida, não sendo informado em qualquer momento que estes não refletem a contabilidade do Município.

Por oportuno, cabe ressaltar, que as informações encaminhadas através do Sistema e-Sfinge são de total responsabilidade do Gestor de cada Unidade, e devem refletir fielmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da mesma.

Esta responsabilidade deve ser contínua e diária, a fim de evitar que o Administrador incorra no descumprimento da legislação pertinente, decorrente da inércia de seu dever de fiscalizar todo e qualquer ato produzido pelos servidores municipais.

Ante o exposto, mantém-se a presente restrição.

- 1.2.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 755.484,69**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 20.731.542,52) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 21.487.027,21), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (Anexo 13, fl. 132).

(Relatório nº 1901/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 651/657 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em sua defesa o Responsável alega que parte da divergência evidenciada corresponde aos encargos sociais que foram pagos pelo Município em sua totalidade, na forma de débito da parcela do FPM, porém quando identificada a origem dos débitos, estes não foram lançados corretamente na forma contábil nos Fundos, isto é, como transferências financeiras, e sim como receitas orçamentárias. Ressalta, por último, que por se tratar de Balanço encerrado, a presente situação não pode mais ser corrigida.

A justificativa apresentada apenas esclarece a origem da divergência evidenciada pela Instrução, a qual, pelo exposto, resultou de erro contábil, não podendo ser corrigida, tendo em vista o encerramento do Balanço.

Em razão da anuência do Responsável com a divergência evidenciada pela Instrução e, mediante a impossibilidade de correção da mesma, resta mantida a presente restrição.

- 1.2.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 55.675,98**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ -10.582.208,22) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 26.151.047,13), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 36.788.931,33), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (Anexo 15, fl. 134 e Quadro 10).

(Relatório nº 1901/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 651/657 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega, que em relação a presente divergência e àquela apontada no item 1.2.1.8 deste Relatório, revendo os anexos do Balanço Consolidado do Município as mesmas não foram identificadas, portando devem ser desconsideradas, em consonância com o conteúdo dos Anexos 14 dos exercícios de 2012 e 2013 e Anexo 15 de 2013, remetidos nesta oportunidade.

Analisando a documentação remetida pela Unidade (fls. 655/657), nesta oportunidade, verificou-se que divergem das informações encaminhadas através do Sistema e-Sfinge, conforme demonstrado às fls. 133/138 e 663.

A análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tijucas, relativa ao exercício de 2013, foram realizadas com base nos dados encaminhados pela própria Unidade, que deram origem ao presente processo.

A constatação de que os dados não são os mesmos contidos nos demonstrativos contábeis encaminhados pelo Responsável, nesta oportunidade, causa extrema preocupação e compromete a fidedignidade tanto das informações encaminhadas a esta Corte de Contas, quanto daquelas sob a guarda e responsabilidade do Município.

Considerando que o Responsável não se preocupou sequer em constatar a existência de divergência entre os dados sob sua posse e aqueles remetidos ao Tribunal de Contas, tampouco faz menção acerca delas em sua defesa, não tem cabimento esta Corte recepcionar os documentos ora remetidos como verídicos.

Portanto, afasta-se a legitimidade da documentação remetida nesta oportunidade pelo Responsável, mantendo-se a restrição, com base nas informações encaminhadas através do Sistema e-Sfinge, que deram origem ao presente processo.

- 1.2.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 787.811,02**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -463.123,35) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 42.178,20), considerando o cancelamento de restos a pagar

de R\$ 282.509,47, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2).

(Relatório nº 1901/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 651/657 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável limita-se a destacar as dificuldades do primeiro ano de mandato, o déficit financeiro remanescente do exercício anterior e o não ingresso de recursos vinculados a convênios e outros termos de adesão, firmados com os Governos Federal e Estadual, para justificar a presente divergência.

Entretanto, os fatos relatados pelo Responsável para justificar a presente restrição, por si só, não resultariam na divergência evidenciada pela Instrução.

Portanto, considerando que o Responsável não prestou esclarecimentos condizentes com a divergência constatada entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, mantém-se a irregularidade inicialmente apontada.

- 1.2.1.8 Divergência, no valor de **R\$ 55.675,98**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 31.253.687,78) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 31.198.011,80), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (item 4.1 – Quadro 10 e Anexo 13, fl. 132).

(Relatório nº 1901/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação às fls. 651/657 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável manifestou-se sobre a presente restrição em conjunto com a contida no item 1.2.1.6 deste Relatório, portanto, remetem-se as considerações desta Instrução àquele item, concluindo pela manutenção da presente irregularidade.

- 1.2.1.9 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).

(Relatório nº 1901/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade e Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou acerca da presente restrição, o que enseja a manutenção da irregularidade inicialmente apontada.

1.2.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6).

(Relatório nº 1901/2014, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade e Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou acerca da presente restrição, o que enseja a manutenção da irregularidade inicialmente apontada.

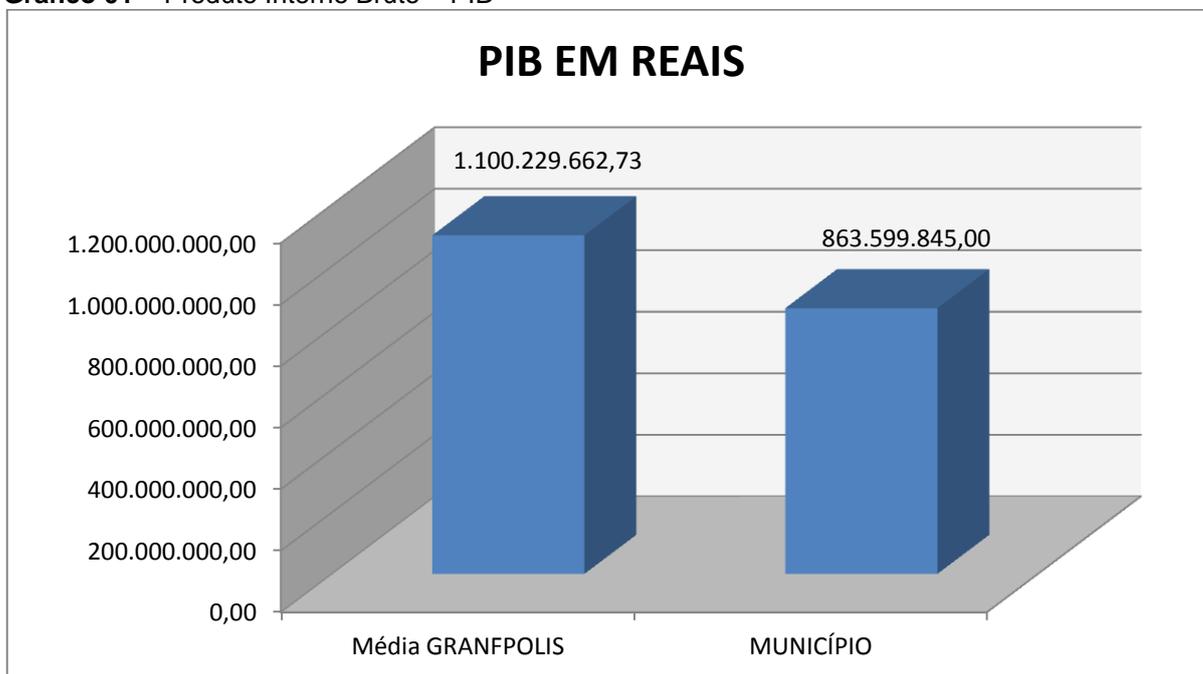
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2013 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A história de Tijucas começa em 1530, com a passagem do navegador europeu Sebastião Caboto pela costa de Santa Catarina, a serviço da Espanha. O povoamento da região só se inicia de fato a partir de 1788, quando um grupo de colonizadores decidiu subir o rio Tijucas à procura de pinheiros.

O Município de Tijucas tem uma população estimada em 33.847² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 863.599.845,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 27.387,18, considerando uma população estimada em 2011 de 31.533 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

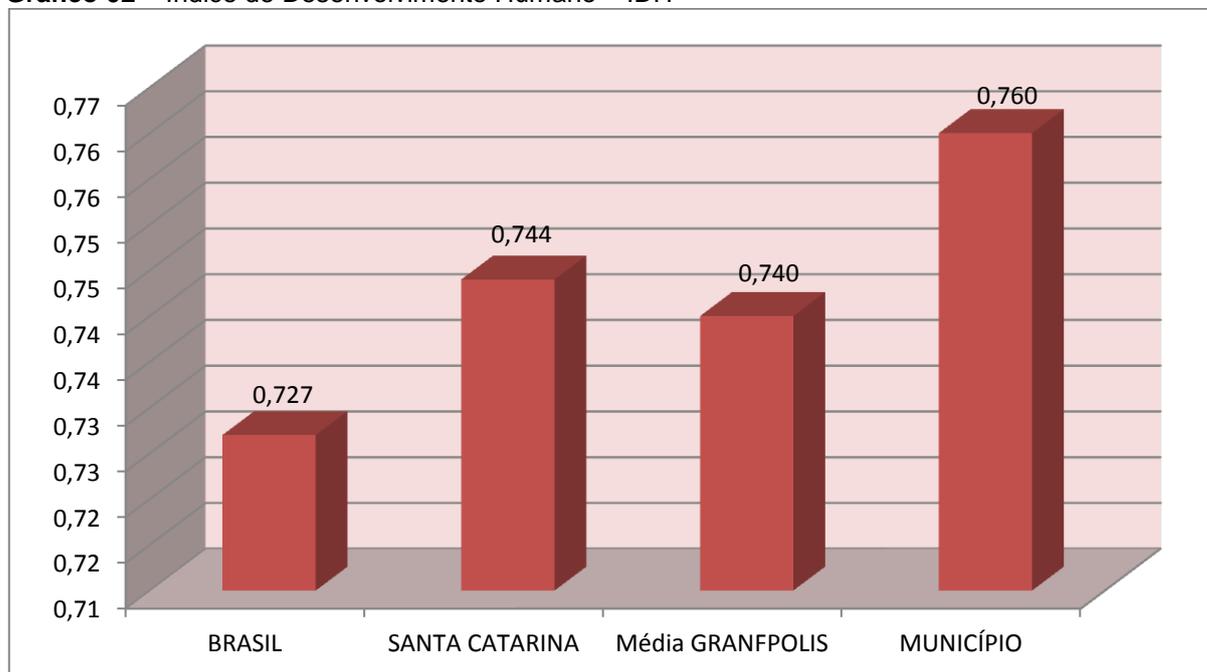
² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Tijucas encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	
PPA	2199/2009	13/04/2009		84.936.669,05
LDO	2440/2012	Não informado	DESPESA FIXADA	
LOA	902450/12	Não informado		84.936.669,05

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 4.562.313,91**, correspondendo a **5,73%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 5.278.165,56**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 5.278.165,56, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.622.311,37 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 6.900.476,93.

Excluindo o resultado orçamentário Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Tijucas - PREVISERTI, o Município apresentou Superávit de R\$ 42.178,20.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2013

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	84.936.669,05	79.680.466,45	93,81
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	100.580.499,09	75.118.152,54	74,68
Superávit de Execução Orçamentária		4.562.313,91	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	84.936.669,05	79.680.466,45	93,81
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	100.580.499,09	74.402.300,89	73,97
Superávit de Execução Orçamentária		5.278.165,56	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído PREVISERTI			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do PREVISERTI	Superávit excluído PREVISERTI
RECEITA	79.680.466,45	8.304.985,01	71.375.481,44
DESPESA	74.402.300,89	3.068.997,65	71.333.303,24
Resultado de Execução Orçamentária	5.278.165,56	5.235.987,36	42.178,20

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	559.949,29

Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajustadas no exercício anterior)	155.902,36
Total Excluído da Despesa Orçamentária	715.851,65

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS, no montante de R\$ 787.811,02 considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 282.509,47 consta como restrição no item 8.1.7 – Restrições de Ordem Legal, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 8.304.985,01, assim como a despesa no montante de R\$ 3.068.997,65, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao PREVISERTI.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Tijucas nos últimos 5 anos:

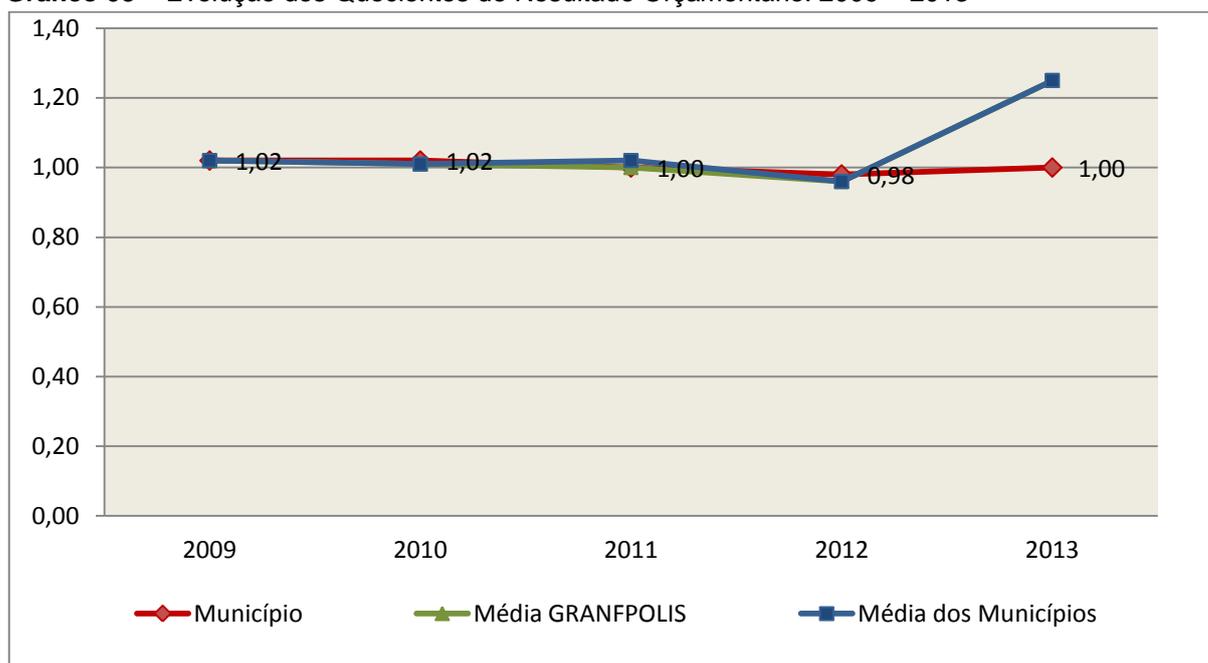
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2009-2013

ITENS / ANO		2009	2010	2011	2012	2013
1	Receita realizada	41.044.597,73	44.324.989,79	51.091.176,71	64.797.595,95	71.375.481,44
2	Despesa executada	40.307.199,46	43.430.953,43	51.167.645,84	65.912.080,73	71.333.303,24
QUOCIENTE		2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,02	1,02	1,00	0,98	1,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 79.680.466,45**, equivalendo a **93,81%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

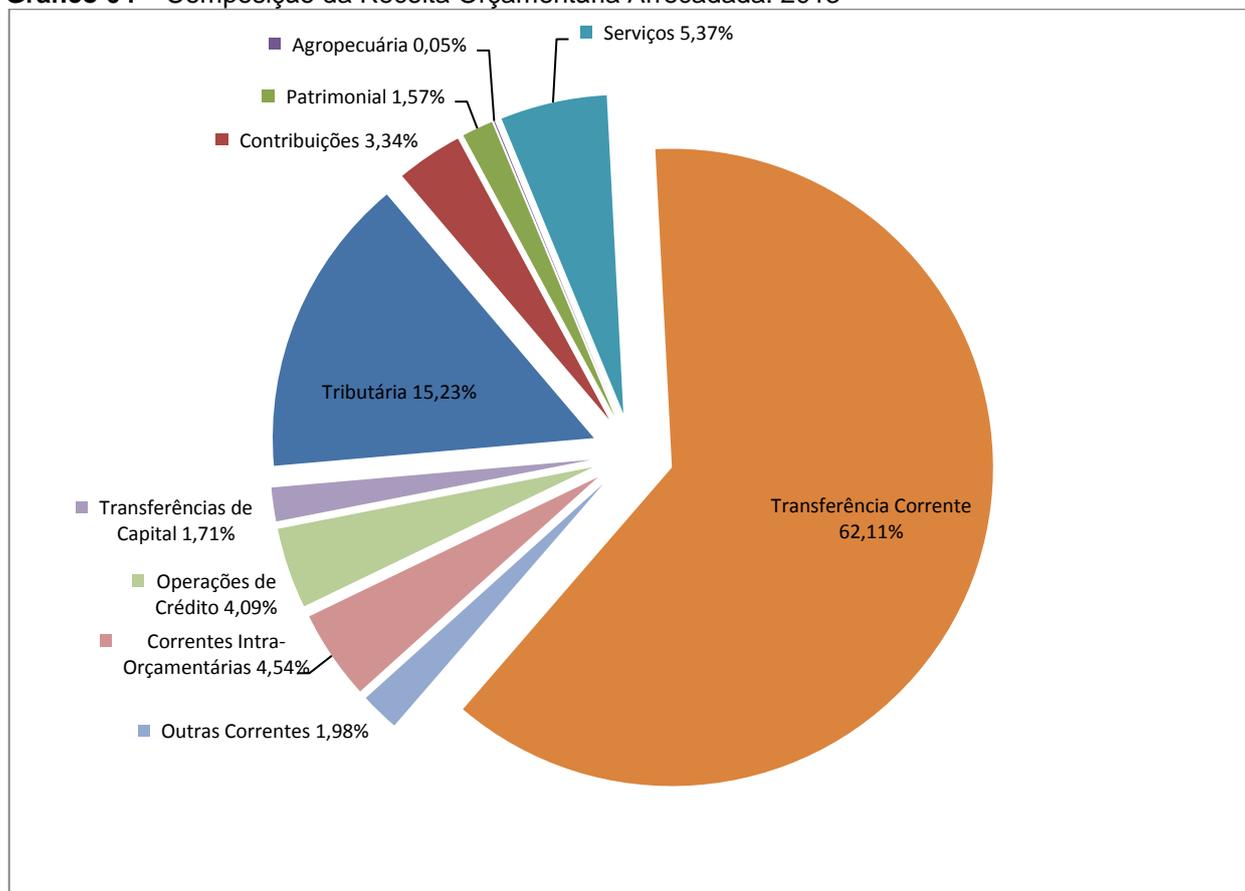
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2013

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	9.107.752,50	12.139.136,82	133,28
Receita de Contribuições	2.588.670,00	2.661.587,33	102,82
Receita Patrimonial	2.887.910,55	1.250.503,89	43,30
Receita Agropecuária	55.125,00	37.105,18	67,31
Receita de Serviços	5.629.365,00	4.280.343,71	76,04

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Transferências Correntes	50.951.172,30	49.491.979,05	97,14
Outras Receitas Correntes	3.724.553,70	1.576.106,16	42,32
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	2.125.620,00	3.617.206,72	170,17
RECEITA CORRENTE	77.070.169,05	75.053.968,86	97,38
Operações de Crédito	5.551.250,00	3.260.683,39	58,74
Alienação de Bens	110.250,00	-	-
Transferências de Capital	2.205.000,00	1.365.814,20	61,94
RECEITA DE CAPITAL	7.866.500,00	4.626.497,59	58,81
TOTAL DA RECEITA	84.936.669,05	79.680.466,45	93,81

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2013

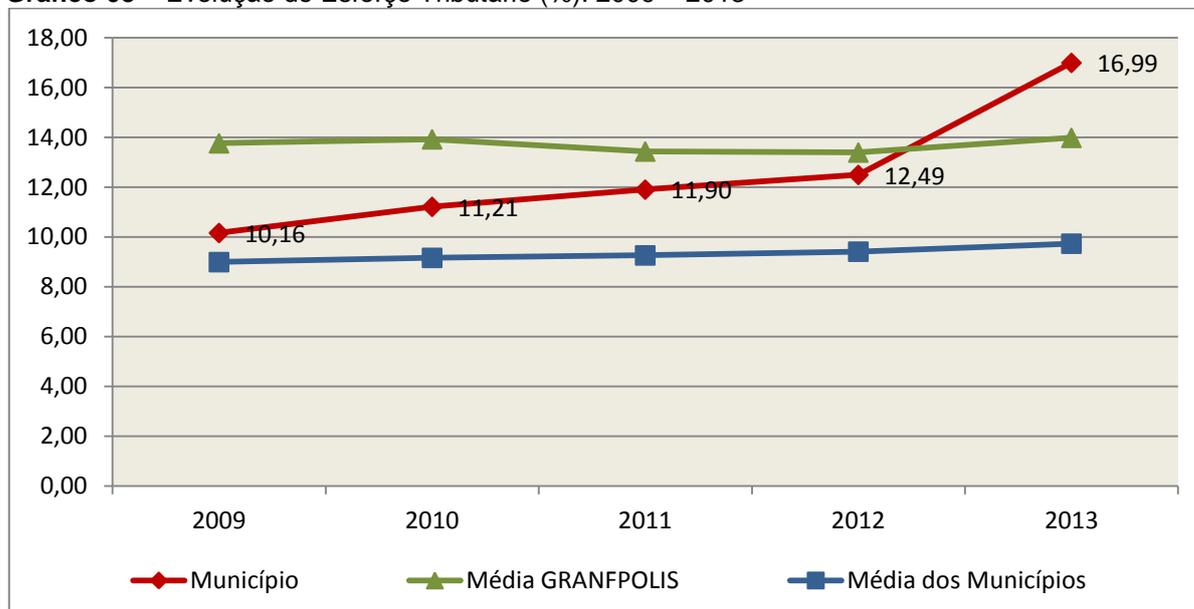


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **62,11%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2009 – 2013

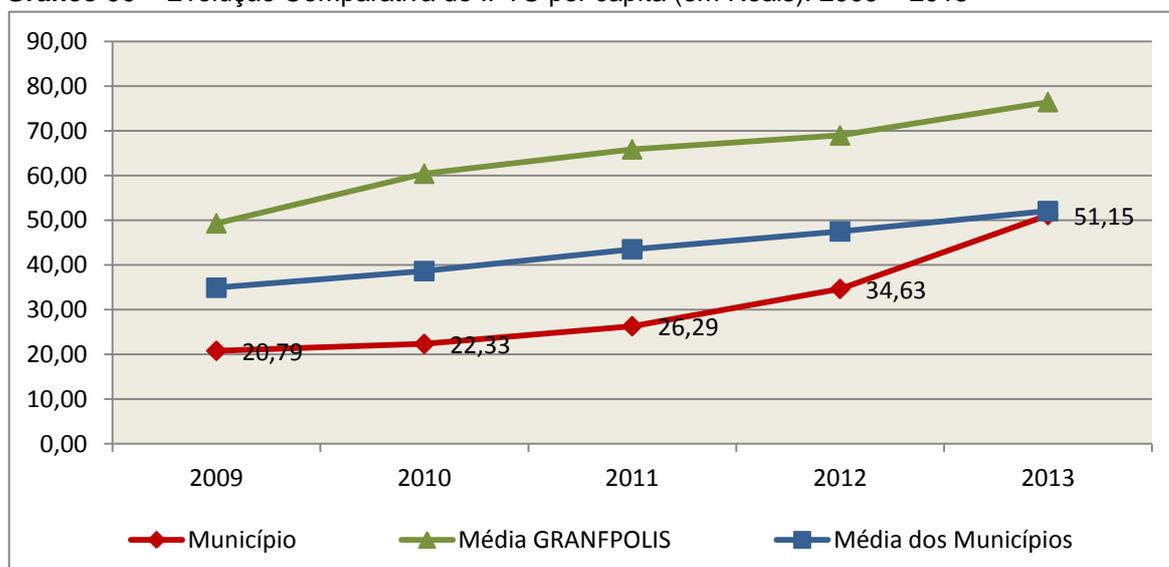


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

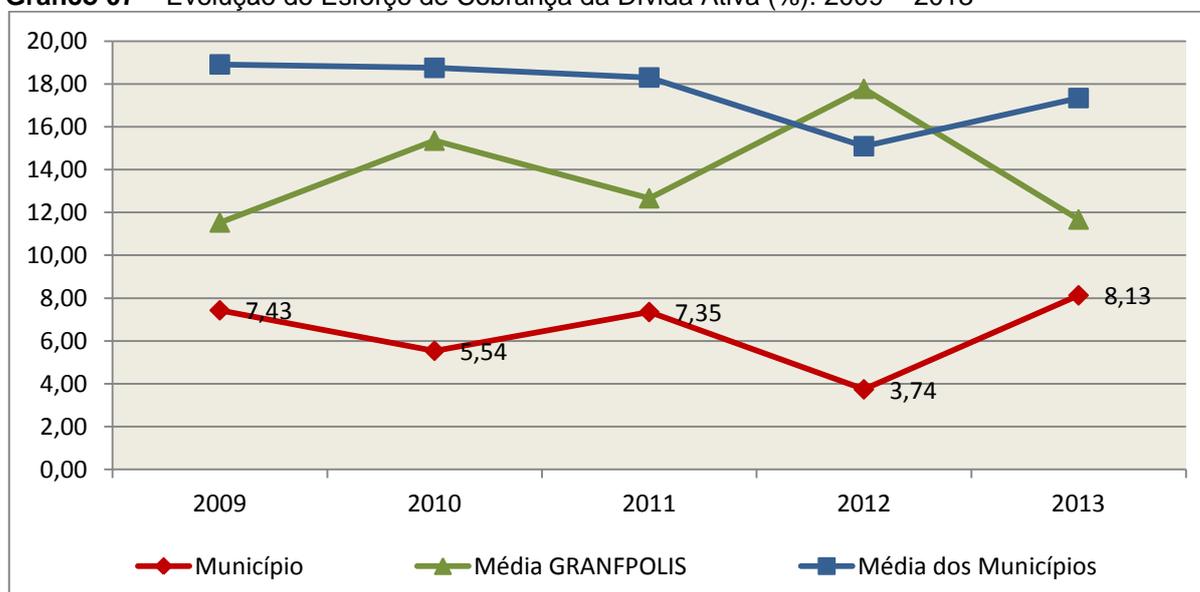
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2013

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
12.850.175,73	182.843,25	0,00	0,00	1.044.651,58	0,00	11.988.367,40

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	2.823.558,00	2.823.540,99	100,00
04-Administração	6.290.859,26	6.138.851,27	97,58
06-Segurança Pública	829.085,00	420.408,42	50,71
08-Assistência Social	3.231.231,64	1.752.839,72	54,25
09-Previdência Social	3.516.617,80	3.068.997,65	87,27
10-Saúde	15.952.226,02	15.722.854,61	98,56

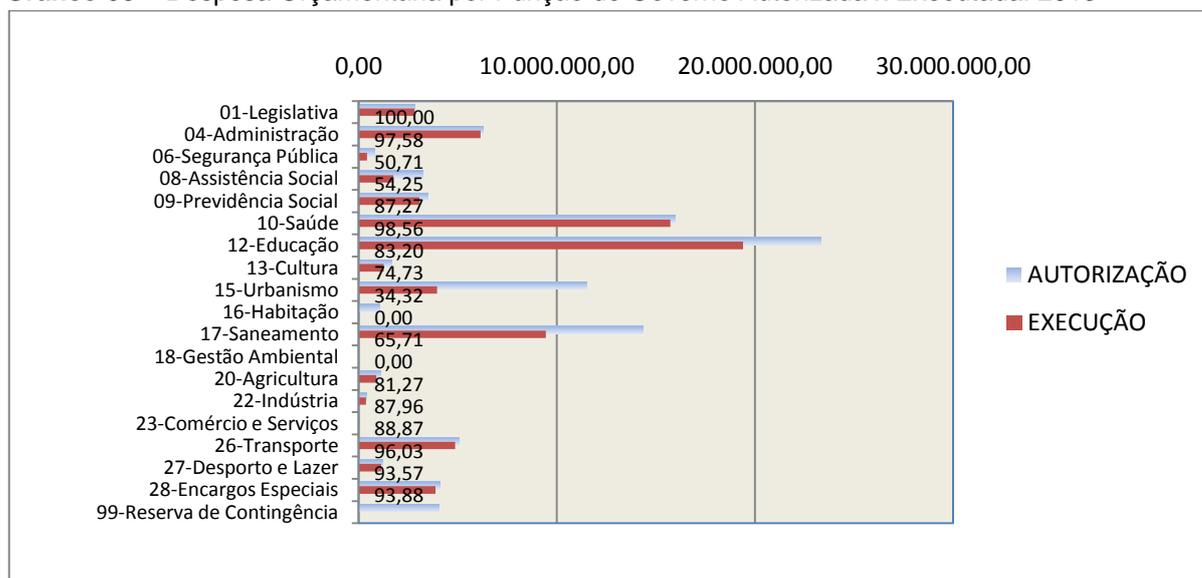
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
12-Educação	23.304.397,52	19.388.455,91	83,20
13-Cultura	1.675.990,00	1.252.430,75	74,73
15-Urbanismo	11.521.828,08	3.954.530,42	34,32
16-Habitação	1.066.984,25	-	-
17-Saneamento	14.374.491,81	9.445.252,20	65,71
18-Gestão Ambiental	14.255,00	-	-
20-Agricultura	1.098.587,50	892.855,63	81,27
22-Indústria	415.620,00	365.575,04	87,96
23-Comércio e Serviços	21.100,00	18.750,80	88,87
26-Transporte	5.069.550,00	4.868.414,22	96,03
27-Desporto e Lazer	1.209.770,00	1.132.002,06	93,57
28-Encargos Especiais	4.124.787,21	3.872.392,85	93,88
99-Reserva de Contingência	4.039.560,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	100.580.499,09	75.118.152,54	74,68

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2013



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2009 – 2013

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2009	2010	2011	2012	2013
01-Legislativa	1.635.003,86	1.784.712,38	2.115.222,64	2.143.940,61	2.823.540,99
04-Administração	3.775.580,98	3.761.358,33	5.095.012,57	6.335.667,09	6.138.851,27
06-Segurança Pública	429.262,30	408.120,09	650.675,16	791.799,66	420.408,42
08-Assistência Social	1.068.489,47	1.350.041,17	1.519.500,83	1.608.728,04	1.752.839,72
09-Previdência Social	1.371.808,51	1.569.959,83	2.303.511,05	2.764.609,73	3.068.997,65
10-Saúde	9.397.235,44	10.444.194,17	10.876.636,45	15.389.668,79	15.722.854,61
12-Educação	10.098.953,95	11.301.520,34	13.762.743,04	16.684.197,40	19.388.455,91
13-Cultura	814.701,06	679.527,80	929.587,49	1.252.053,86	1.252.430,75
15-Urbanismo	3.389.101,82	4.095.591,94	4.369.756,80	5.689.662,52	3.954.530,42
16-Habitação	-	90,00	6.680,00	-	-
17-Saneamento	2.629.392,21	2.603.794,42	2.725.483,97	5.953.690,50	9.445.252,20
18-Gestão Ambiental	-	-	-	5.000,00	-
20-Agricultura	668.346,21	650.071,51	801.317,97	800.852,50	892.855,63
22-Indústria	344.062,86	193.070,11	355.026,76	325.147,36	365.575,04
23-Comércio e Serviços	-	453,00	55.531,00	24.060,84	18.750,80
26-Transporte	3.285.935,51	3.783.200,80	5.103.909,23	5.257.322,01	4.868.414,22
27-Desporto e Lazer	670.865,63	670.334,45	881.604,95	1.002.403,96	1.132.002,06
28-Encargos Especiais	2.100.268,16	1.704.872,92	1.918.956,98	1.932.033,94	3.872.392,85
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	41.679.007,97	45.000.913,26	53.471.156,89	67.960.838,81	75.118.152,54

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2013

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.731.180,92	3,56
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.125.665,00	10,54
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.100.823,78	2,26
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.546.599,29	3,18
Cota do ICMS	19.786.023,29	40,70
Cota-Parte do IPVA	3.640.203,42	7,49
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	288.719,29	0,59

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do FPM	14.690.449,57	30,22
Cota do ITR	31.412,24	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	91.926,36	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	402.680,78	0,83
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	174.899,20	0,36
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	48.610.583,14	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2013

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	79.008.030,47
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	7.571.268,33
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	2.139.710,73
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	69.297.051,41

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Tijucas (em Reais): 2012 – 2013

ATIVO	2012	2013	PASSIVO	2012	2013
Financeiro	32.677.061,37	35.824.177,08	Financeiro	5.820.175,50	5.971.069,08
Disponível	31.253.687,78	35.734.662,15	Depósitos	1.773.472,76	1.044.971,05
Caixa	5.416,58	6.380,05	Consignações	1.479.756,43	696.258,19
Bancos Conta Movimento	936.998,34	1.651.651,02	Depósitos de Diversas Origens	293.716,33	348.712,86
Bancos Conta Vinculada	84.527,70	136.139,60	Restos a Pagar	4.046.702,74	4.926.098,03
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	29.727.371,38	33.864.757,24	Obrigações a Pagar	4.046.702,74	4.926.098,03
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	499.373,78	75.734,24			
Realizável	1.423.373,59	89.514,93			
Créditos a Receber	1.423.373,59	89.514,93			
Permanente	32.684.614,52	34.282.755,59	Permanente	22.752.569,06	37.984.816,46
Créditos	-	1.028.240,58	Dívida Fundada	8.425.774,73	11.896.231,65
Devedores - Entidades e Agentes	-	1.028.240,58	Diversos	14.326.794,33	26.088.584,81
Bens e Valores em Circulação	923,77	923,77	Provisões Matemáticas Previdenciárias	14.326.794,33	26.088.584,81
Dívida Ativa	12.850.175,73	11.988.367,40	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	12.850.175,73	11.988.367,40	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Realizável a Longo Prazo	25.500,04	25.500,04			
Investimentos do RPPS - LP	25.500,04	25.500,04			
Imobilizado	19.808.014,98	21.239.723,80			
Bens Móveis e Imóveis	19.808.014,98	21.239.723,80			
Bens Imóveis	6.926.326,84	6.927.206,84			
Bens Móveis	12.881.688,14	14.312.516,96			
ATIVO REAL	65.361.675,89	70.106.932,67	PASSIVO REAL	28.572.744,56	43.955.885,54
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	36.788.931,33	26.151.047,13
			Ativo Real Líquido	36.788.931,33	26.151.047,13
TOTAL	65.361.675,89	70.106.932,67	TOTAL	65.361.675,89	70.106.932,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência R\$ 55.675,98, entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 (fl. 134, dos autos) e aquele obtido através do Anexo 14 (fl.133), vide restrição anotada no item 8.1.6 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação aos valores impróprios (R\$ 83.149,70) no Ativo Realizável no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item 8.1.4 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: Com relação a divergência no Saldo do Disponível, vide restrição anotada no item 8.1.8 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 1.520.699,08** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,35** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 463.123,35** passando de um Déficit de **R\$ 1.057.575,73** para um Déficit de **R\$ 1.520.699,08**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 1.808.012,26**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2012 - 2013

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	31.533.121,44	35.741.027,38	4.207.905,94
Passivo Financeiro	6.536.027,15	5.971.069,08	-564.958,07
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	24.997.094,29	29.769.958,30	4.772.864,01
Ativo Financeiro do PREVISERTI	26.088.706,35	31.335.888,80	5.247.182,45
Passivo Financeiro do PREVISERTI	34.036,33	45.231,42	11.195,09
Saldo Patrimonial Financeiro sem o PREVISERTI	-1.057.575,73	-1.520.699,08	-463.123,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 31.335.888,80, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 45.231,42, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior conforme demonstrado a seguir: - Valor contabilizado na conta contábil Pagamentos indevidos (pertencente ao grupo Créditos a receber folha de pagamento – 1.1.2.1.9.08) no valor de R\$ 1.019.647,02, conforme Balancete de Verificação da Prefeitura Municipal; - Superavaliação do Ativo Financeiro no valor de R\$ 112.442,45, conforme item 6, da Informação DMU nº 137/2013 (fls. 553/576 dos autos); - Contabilização antecipada da receita de juros no valor de R\$ 11.850,46, de acordo com item 7, da Informação DMU nº 137/2013 (fls. 553/576 dos autos)	1.143.939,93
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.143.939,93
Receitas Antecipadas – Fundo Municipal de Saúde – Ajuste exercício atual Créditos a Receber – Folha de Pagamento, conforme Balancete do Razão (fl. 578, dos autos)	83.149,70
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	83.149,70
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	559.949,29
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	155.902,36
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	715.851,65

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item 8.1.5 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária, ajustados sem RPPS, no montante de R\$ 787.811,02, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 282.509,47, consta como restrição anotada no item 8.1.7 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Déficit Financeiro, vide restrição anotada no item 8.1.2 - Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2013, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Tijucas, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso (em Reais).

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	-24.358,69	Déficit
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação*	-56.529,61	Déficit
03 -Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	24,84	Superávit

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-18.152,56	Déficit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -6.633,84	-18.083,06	Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -11.449,22		
22 - Transferências de Convênios - Educação	-310.077,13	Déficit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	233.202,56	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-1.918.034,20	Déficit
48 - Programa de Atenção à Criança - PAC	-39.415,99	Déficit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	5.211,38	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	-220,50	Déficit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	-712,91	Déficit
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	-268.674,00	Déficit
58 - Salário Educação	-69.338,40	Déficit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	-5.820,00	Déficit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-5.321,83	Déficit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	-840,15	Déficit
63 - Bolsa Família	25.080,36	Superávit
64 - Atenção Básica	-520.917,97	Déficit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	328.682,29	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	7.908,96	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	-4.554,32	Déficit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	549.505,83	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-3.261.051,32	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	590.736,02	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	590.736,02	Superávit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades da Câmara Municipal de Tijucas, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tijucas e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas, foram consideradas como recursos vinculados.

** Ajustes nas Fontes de Recursos 18 e 19, conforme resposta ao Of.Dilig. nº 12.640/2014 juntado aos autos, fl. 521.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2009 – 2013

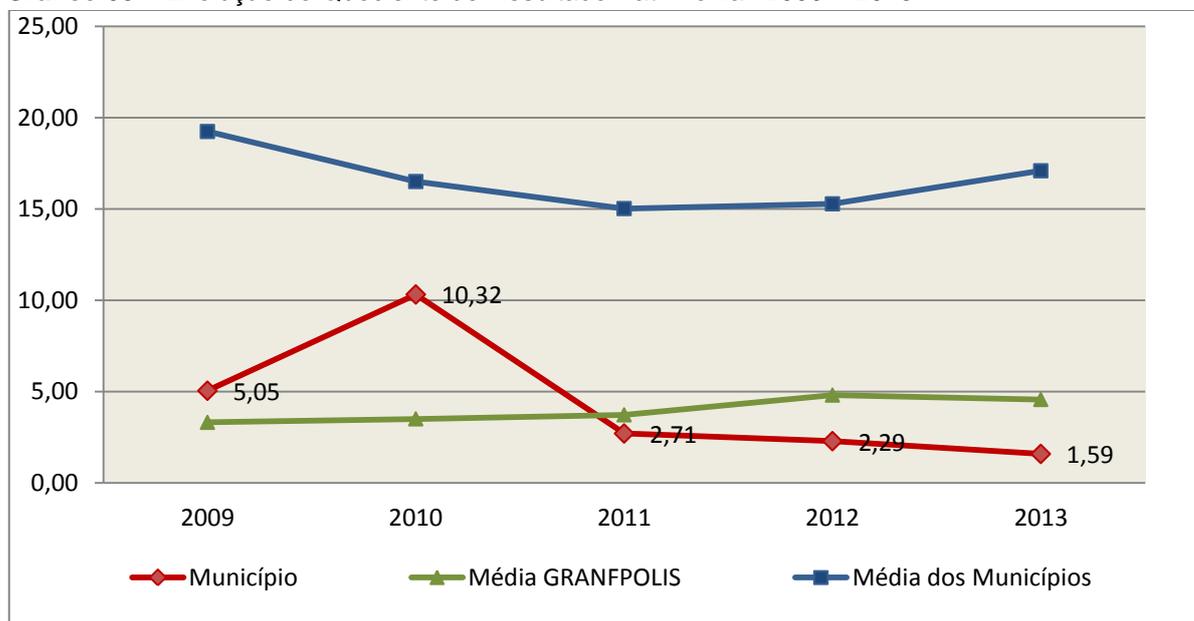
ITENS / ANO	2009	2010	2011	2012	2013
1 Despesa Executada	41.679.007,97	45.000.913,26	53.471.156,89	67.960.838,81	75.118.152,54
2 Restos a Pagar	3.103.986,12	2.628.456,40	3.429.781,57	4.046.702,74	4.926.098,03
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído Previseri	3.545.809,97	3.081.073,52	4.306.887,09	5.444.415,09	4.405.138,58
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído Previseri	4.297.082,28	3.447.585,00	4.417.398,50	6.501.990,82	5.925.837,66
5 Ativo Real	45.615.611,96	48.773.351,60	56.320.504,91	65.361.675,89	70.106.932,67
6 Passivo Real	9.030.926,33	4.724.714,34	20.796.353,67	28.572.744,56	43.955.885,54
QUOCIENTES	2009	2010	2011	2012	2013
Resultado Patrimonial (5÷6)	5,05	10,32	2,71	2,29	1,59
Situação Financeira (3÷4)	0,83	0,89	0,97	0,84	0,74
Restos a Pagar (2÷1)*100	7,45	5,84	6,41	5,95	6,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2009 – 2013



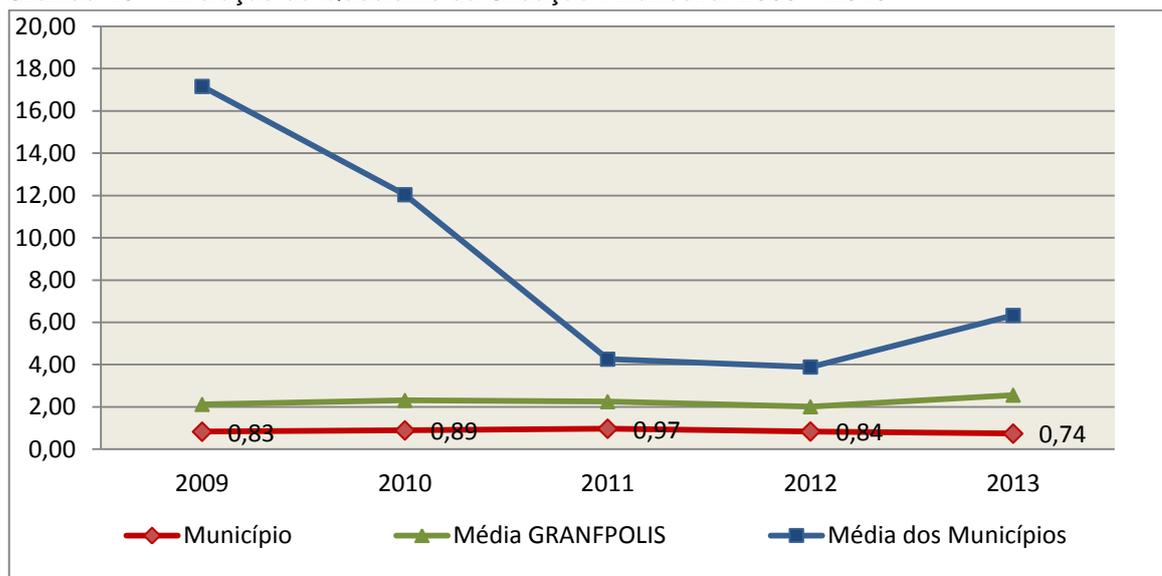
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2013 o Ativo Real apresenta-se **1,59** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

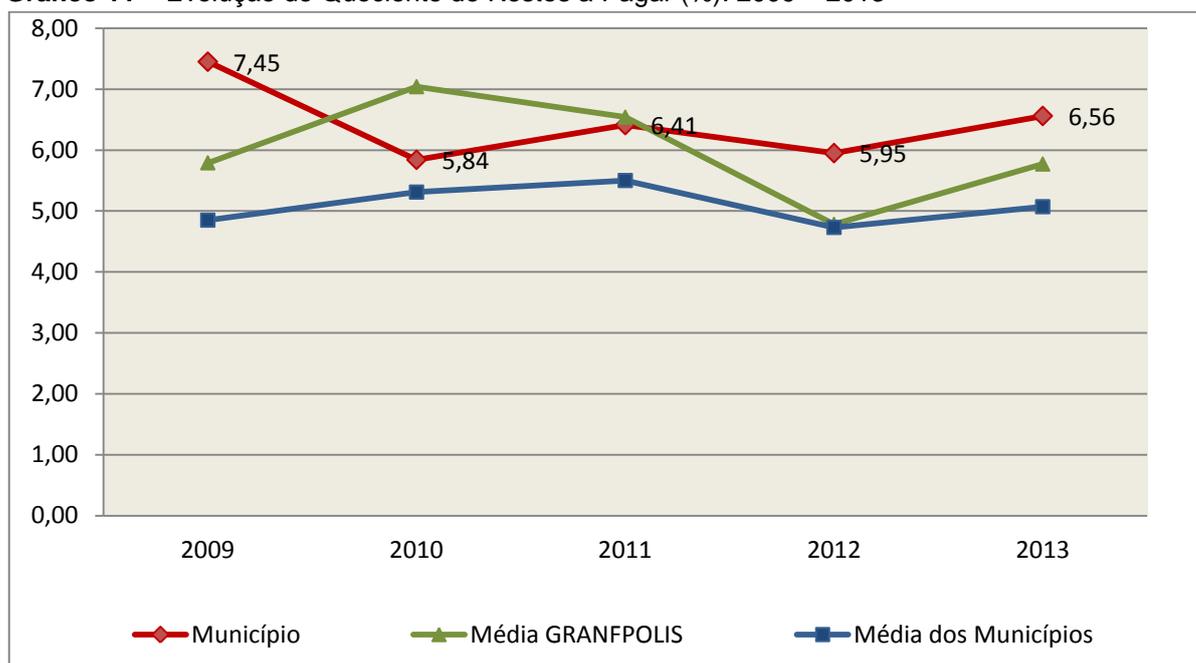
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2013 o Ativo Financeiro representa **0,74** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Tijucas é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,56%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2013 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 10.886.688,76** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **22,40%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 3.595.101,29**, representando **7,40%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2013

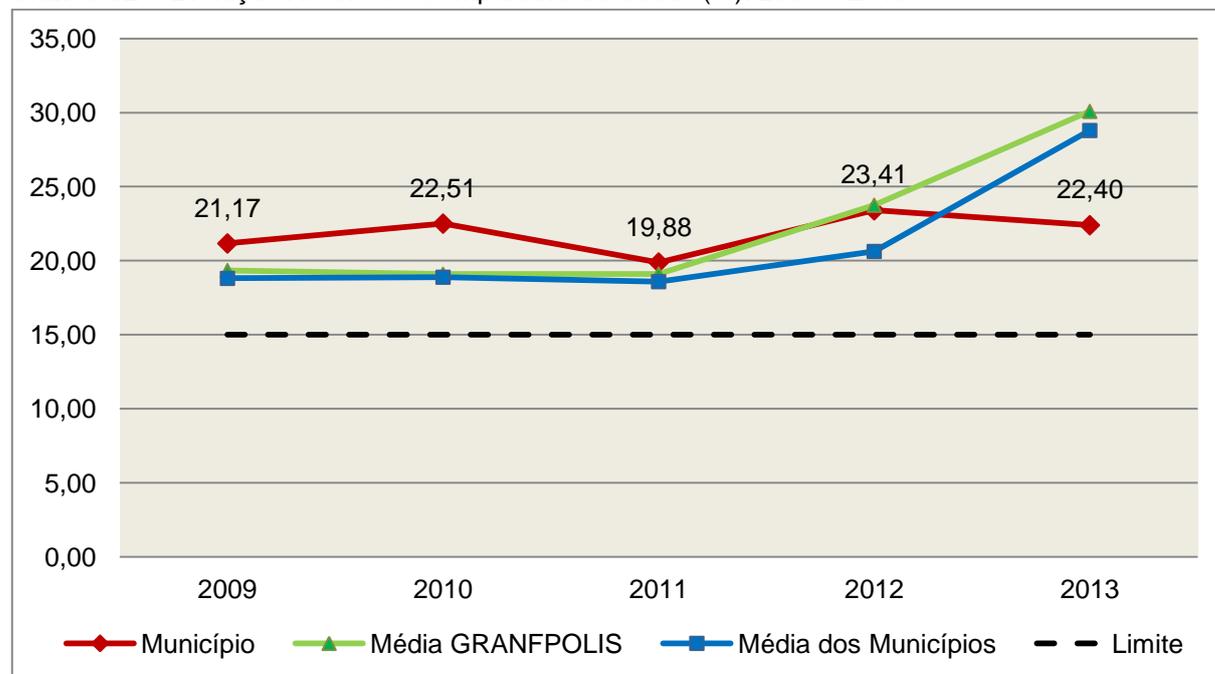
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	48.610.583,14	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.119.733,58	31,10
Atenção Básica	15.119.733,58	31,10
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	4.233.044,82	8,71
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	10.886.688,76	22,40
Valor Mínimo a ser Aplicado	7.291.587,47	15,00
Valor Acima do Limite	3.595.101,29	7,40

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Tijucas em 2013 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2013) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 12.395.330,22** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,50%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 242.684,43**, representando **0,50%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2013

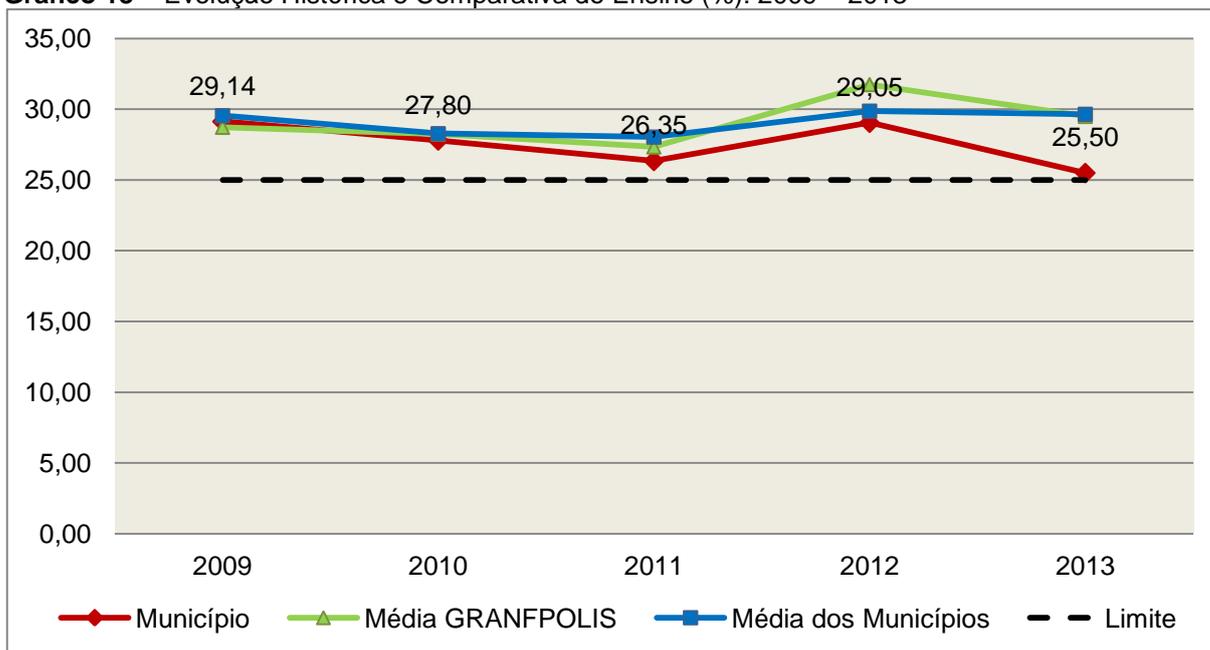
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	48.610.583,14	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	4.402.617,94	9,06
Educação Infantil	4.402.617,94	9,06
Valor Aplicado Ensino Fundamental	14.339.976,66	29,50
Ensino Fundamental	14.339.976,66	29,50
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	2.329.435,04	4,79
(-) Ganho com FUNDEB	3.994.677,29	8,22
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	23.152,05	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	12.395.330,22	25,50
Valor Mínimo a ser Aplicado	12.152.645,79	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	242.684,43	0,50

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Tijucas em 2013 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 9.823.611,69**, equivalendo a **84,77%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

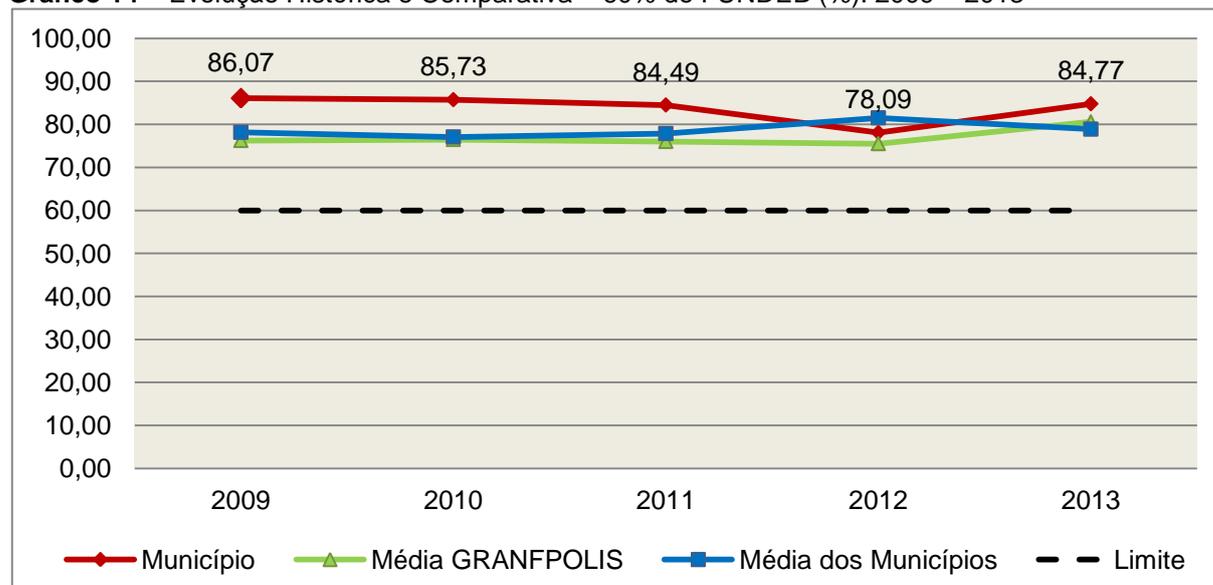
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	11.565.945,62
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	23.152,05
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	11.589.097,67
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.953.458,60
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (considerando a dedução de obrigações sem disponibilidade financeira, conforme APÊNDICE, deste Relatório)	9.823.611,69
Valor Acima do Limite	2.870.153,09

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 11.571.014,61**, equivalendo a **99,84%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2013

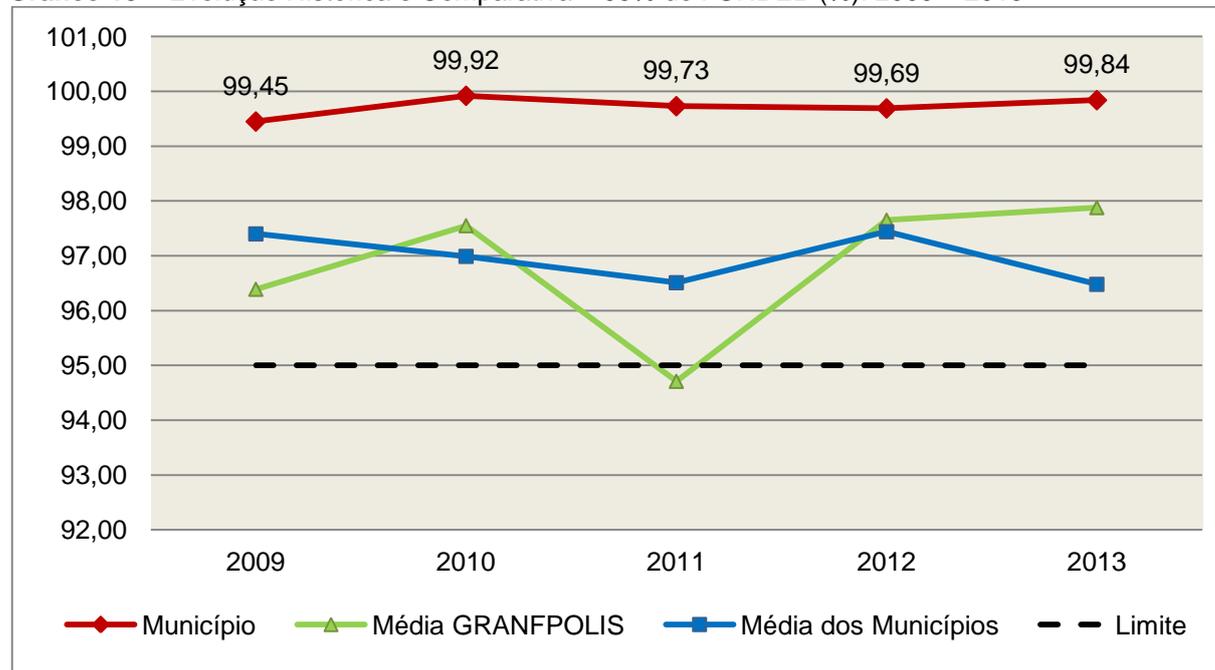
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	11.589.097,67
95% dos Recursos do FUNDEB	11.009.642,79
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * (considerando a dedução de obrigações sem disponibilidade financeira, conforme planilha APÊNDICE, deste Relatório)	11.571.014,61
Valor Acima do Limite	561.371,82

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Tijucas ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2012 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2013: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2013	10.365,56
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	10.365,56
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2013 foi ajustado (R\$ 10.365,56 (-) R\$ 26.115,16), em razão da existência de restos a pagar inscritos nos (2) dois últimos exercícios anteriores ao analisado, pendentes de pagamento e com cobertura financeira no exercício em que foram inscritos no valor de R\$ 26.115,16.

Ajustes nas Fontes de Recursos FR 18 e 19 conforme resposta ao Of. Dilig. Nº 12.640/2014 juntada aos autos, fl. 521.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	69.297.051,41	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	41.578.230,85	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	36.109.333,27	52,11
Pessoal e Encargos	35.557.448,94	51,31

Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução *	551.884,33	0,80
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.095.036,85	3,02
Pessoal e Encargos	2.093.464,82	3,02
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução *	1.572,03	-
Total das deduções das despesas com pessoal**	1.364.945,64	1,97
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	36.839.424,48	53,16
Valor Abaixo do Limite (60%)	4.738.806,37	6,84

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

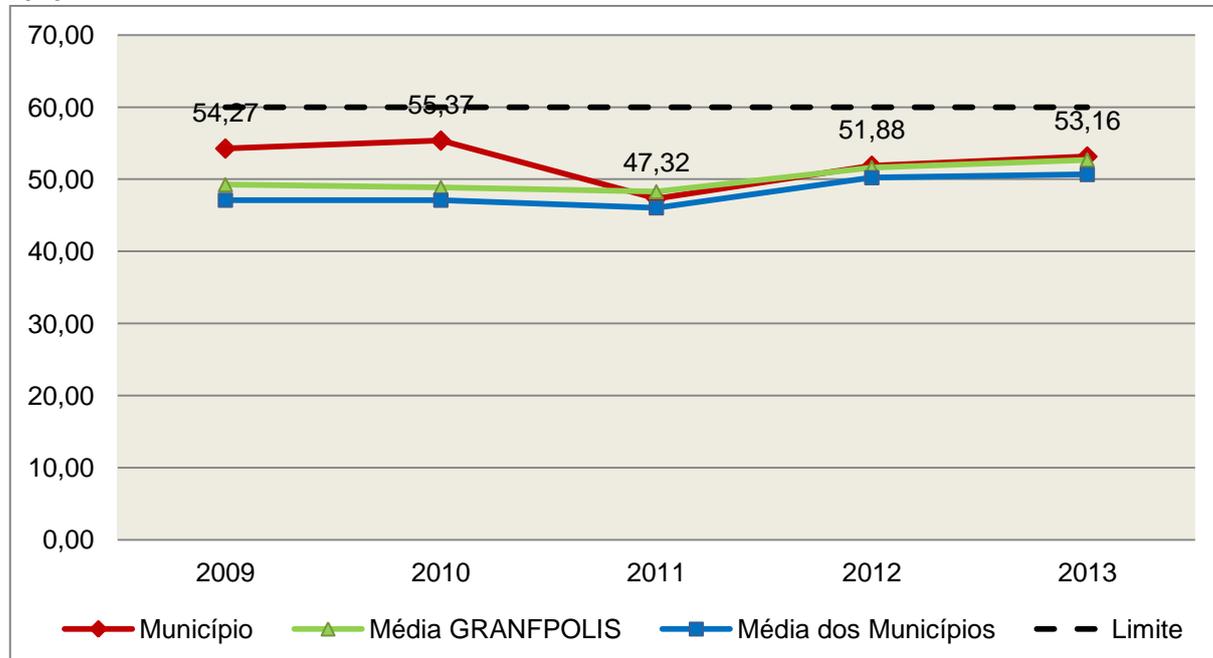
*Despesas de Pessoal contabilizadas indevidamente no elemento 3.1.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, reconsideradas em razão das mesmas terem sido automaticamente excluídas pelo Sistema.

**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **53,16%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Tijucas, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	69.297.051,41	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	37.420.407,76	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	36.109.333,27	52,11
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	1.363.373,61	1,97
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	34.745.959,66	50,14
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.674.448,10	3,86

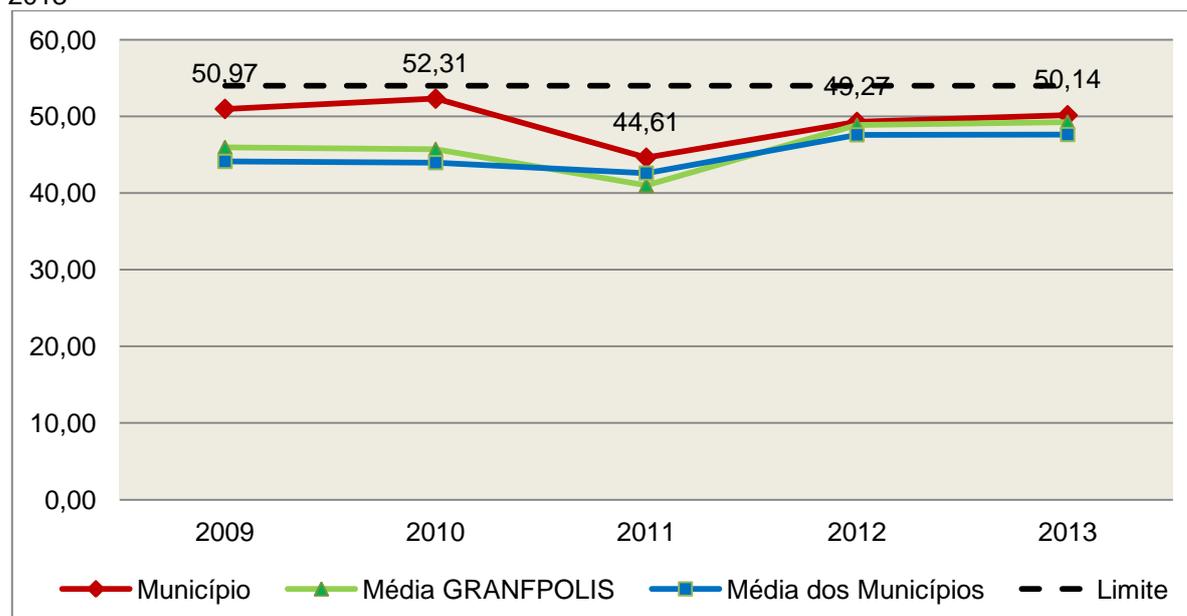
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **50,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2013

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	69.297.051,41	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.157.823,08	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.095.036,85	3,02
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	1.572,03	-
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.093.464,82	3,02
Valor Abaixo do Limite (6%)	2.064.358,26	2,98

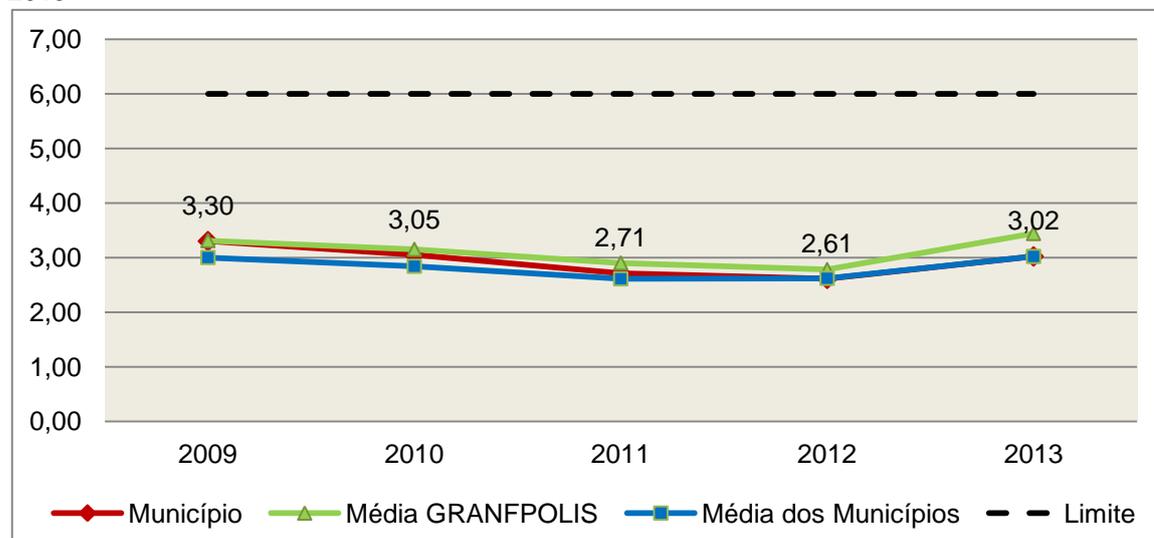
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2009 – 2013



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Tijucas**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Tijucas**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Segundo, consta às fls. 501 à 504, ressaltou o referido Conselho que haviam duas fontes de recursos destinadas ao FIA, a primeira referente aos recursos oriundos de doação IR-FIA cuja prestação de contas recebeu a devida aprovação, e uma segunda conta intitulada de recursos próprios de dotações orçamentárias, da qual não houve a disponibilização da referida prestação de contas, razão pela qual, não obteve aprovação do Conselho.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do

Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Tijucas, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 164.755,97) representa 0,35% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 47.516.503,11).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 174 a 194, verifica-se que:

1) Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º

da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 47,08% (fls. 580/581) da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 91,77% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Tijucas**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, entretanto, foi

ressalvado que o Fundo Municipal de Assistência Social atenda as seguintes recomendações (fl. 483, dos autos):

- Apresentar os balanços mensais do ano corrente (2014), documento já emitido e fornecido ao legislativo, para apreciação e aprovação deste Conselho, para que, ao final do exercício o Conselho Municipal de Assistência Social esteja ciente e emita seu Parecer em conformidade com sua avaliação.

- A apresentação seja por meio de cópia protocolada e recebida pelo Presidente deste conselho.

- Disponibilize pessoal responsável para consulta sobre dúvidas possíveis à análise dos Balancetes mensais e anuais.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Tijucas**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Tijucas**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária,

exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Tijucas**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	DESCUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos	CUMPRIU

recursos que financiaram o gasto	
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 18/12/2013 (fl.529).

Obs. Vide restrição anotada no item 8.1.9 - Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2013, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como os artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e o artigo 53 da Lei Complementar nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (itens 1.2.1.1, 8.1.4, 8.15, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, deste Relatório).

- 8.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.520.699,08**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **2,13%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 71.375.481,44**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.2 e 4.2).
- 8.1.3 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 2.135,14**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (fl. 583 e Quadro 11-B, e item 1.2.1.3).
- 8.1.4 Valores impróprios lançados/remanescentes no Ativo Realizável do Fundo Municipal de Saúde, a título de “Créditos a Receber”, no montante de **R\$ 83.149,70**, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.4 e 4.1 Quadro 10).
- 8.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 755.484,69**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 20.731.542,52) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 21.487.027,21), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (Anexo 13, fl. 132 e item 1.2.1.5).
- 8.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 55.675,98**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ -10.582.208,22) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 26.151.047,13), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 36.788.931,33), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (Anexo 15, fl. 134, Quadro 10 e item 1.2.1.6).
- 8.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 787.811,02**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -463.123,35) e o

resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 42.178,20), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 282.509,47, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.7, 3.1 e 4.2).

8.1.8 Divergência, no valor de **R\$ 55.675,98**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 31.253.687,78) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 31.198.011,80), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.1.8 e 4.1 – Quadro 10, Anexo 13, fl. 132).

8.1.9 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 1.2.1.9).

8.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.1 e 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2013

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2013, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como os artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64 e o artigo 53 da Lei Complementar nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (item 8.1.1).	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 42.178,20
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 1.520.699,08
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	22,40%
4.2) Ensino	25,00%	25,50%
4.3) FUNDEB	60,00%	84,77%
	95,00%	99,84%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	53,16%
b) Poder Executivo	54,00%	50,14%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,02%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2013 do Município de Tijucas**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências quanto a correta remessa de informações por meio do Sistema e-Sfinge das especificações de fontes de recursos das contas contábeis financeiras do Sistema Financeiro e do Sistema Compensado (DFR a utilizar, DFR comprometida e DFR utilizada).

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 25/11/2014.

MAGALY SILVEIRA DOS SANTOS
SCHRAMM
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 25/11/2014.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.226.634,44
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.399,72
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	10,66
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	4.233.044,82

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
* Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados a Educação Infantil (Fonte de Recursos 22, conforme apuração, fl. 531/549 e 551)	232.223,13
* Despesas com Educação Infantil empenhadas e não liquidadas (conforme apuração, fl. 551)	5.194,50
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	111.021,17
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (Fontes de Recursos: 58, 59 e 61)	1.693.333,70
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	4.429,00
* Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (Fonte de Recursos 22, conforme apuração, fls. 531/549 e 551))	12.129,50
* Despesas com Ensino Fundamental empenhadas e não liquidadas (conforme apuração, fl. 551)	131.821,04
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	139.283,00
Total das deduções das despesas com Educação Básica	2.329.435,04

* Conforme nota explicativa e documentos apresentados pela Unidade, fls. 206 a 505, dos autos.

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência	83.473,05
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	728.016,23
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	551.884,33
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	1.363.373,61
Legislativo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	1.572,03
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	1.572,03
Total das deduções das despesas com pessoal	1.364.945,64

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2013	301	19.878,99	19.878,99	19.878,99
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	2013	301	200.231,53	200.231,53	198.836,53
64 - Atenção Básica	2013	301	3.254.844,08	3.160.649,14	3.088.072,15
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2013	301	532.456,00	436.206,01	405.621,44
66 - Vigilância em Saúde	2013	301	219.223,84	210.275,08	207.297,37
TOTAL			4.226.634,44	4.027.240,75	3.919.706,48

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	301	1523	30/07/2013	DETRAN - SC	2.239,72	2.239,72	2.239,72	REF. A MULTAS ATIVAS DA AMBULANCIA RENAULT PLACA MEC 7877-F.M.S.
Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	301	2167	31/10/2013	PAULÃO LATOARIA E PINTURA LTDA	2.160,00	2.160,00	2.160,00	REF. A CONSERTO DO VEICULO FIAT PALIO ATTRACTIVE 1.4, PLACA MKE 1648(SÃO JOSÉ), QUE SE ENVOLVEU EM ACIDENTE DE TRANSITO COM A AMBULANCIA PEUGEOT PLACA MHI 9121 NA BR 101, NO KM 198. RESSARCIMENTO À PROPRIETÁRIA MARCELA DE SOUZA(CPF: 010.626.449-48)-F.M.S.
Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	301	2504	23/12/2013	RAFAEL OCHOA JARDINES	2.000,00	2.000,00	2.000,00	REF. A AJUDA DE CUSTO AO DOUTOR RAFAEL OCHOA JARDINES NO VALOR DE R\$2000,00, PARA MORADIA E ALIMENTAÇÃO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2509/2013-F.M.S.
TOTAL						6.399,72	6.399,72	6.399,72	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2013	361	1.173.128,10	1.030.024,15	956.204,29
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2013	361	108.458,24	90.998,24	90.998,24
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2013	361	411.747,36	411.747,36	411.747,36
TOTAL			1.693.333,70	1.532.769,75	1.458.949,89

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Tijucas	00 - Recursos Ordinários	361	2695	28/03/2013	LDM COMERCIO DE MERCADORIAS, ALIMENTOS E SERVIÇOS	4.429,00	4.429,00	4.429,00	Aquisição de Doces e Guloseimas para a Páscoa, Distribuídos às Crianças e Funcionários da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, do Município de Tijucas/SC (Licitação Nº : 53/2013-PR)
TOTAL						4.429,00	4.429,00	4.429,00	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA			OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (1)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações (2)	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS		EXCLUÍDO RPPS
		Aumenta	Diminui								
	RECURSOS VINCULADOS										
0	32.014.569,74	0,00	0,00	32.014.569,74	155.243,99	6.449,91	582.291,12	31.270.584,72	31.294.943,41	-24.358,69	Déficit
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.680,00	39.849,61	-56.529,61		-56.529,61	Déficit
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	401,03	3.885,00	-4.286,03	-4.286,03	0,00	Superávit
16	24,84	0,00	0,00	24,84	0,00	0,00	0,00	24,84		24,84	Superávit
17	210,10	0,00	0,00	210,10	0,00	10.802,16	7.560,50	-18.152,56		-18.152,56	Déficit
18	-682.614,21	10.365,56	-682.614,21	10.365,56	0,00	14.870,44	2.128,96	-6.633,84		-18.083,06	Déficit
19	338.850,87	0,00	338.850,87	0,00	0,00	485,86	10.963,36	-11.449,22			
22	684.354,74	0,00	0,00	684.354,74	145.921,65	709.504,68	139.005,54	-310.077,13		-310.077,13	Déficit
23	252.765,42	0,00	0,00	252.765,42	-61,20	26,20	19.597,86	233.202,56		233.202,56	Superávit
24	-1.868.046,85	0,00	0,00	-1.868.046,85	29.538,22	305,31	20.143,82	-1.918.034,20		-1.918.034,20	Déficit
48	-31.885,95	0,00	0,00	-31.885,95	0,00	0,00	7.530,04	-39.415,99		-39.415,99	Déficit
50	17.554,68	0,00	0,00	17.554,68	0,00	0,00	12.343,30	5.211,38		5.211,38	Superávit
52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,50	0,00	-220,50		-220,50	Déficit

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES (1)		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações (2)	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados	COM RPPS	DO RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
		Aumenta	Diminui								
53	49.073,46	0,00	0,00	49.073,46	0,00	386,42	49.399,95	-712,91		-712,91	Déficit
57	-242.931,84	0,00	0,00	-242.931,84	24.347,16	1.395,00	0,00	-268.674,00		-268.674,00	Déficit
58	147.985,41	0,00	0,00	147.985,41	0,00	73.819,86	143.503,95	-69.338,40		-69.338,40	Déficit
59	11.640,00	0,00	0,00	11.640,00	0,00	0,00	17.460,00	-5.820,00		-5.820,00	Déficit
60	10.223,13	0,00	0,00	10.223,13	0,00	12.751,98	2.792,98	-5.321,83		-5.321,83	Déficit
61	-840,15	0,00	0,00	-840,15	0,00	0,00	0,00	-840,15		-840,15	Déficit
63	32.253,36	0,00	0,00	32.253,36	0,00	0,00	7.173,00	25.080,36		25.080,36	Superávit
64	-78.200,34	0,00	0,00	-78.200,34	272.284,34	75.463,35	94.969,94	-520.917,97		-520.917,97	Déficit
65	459.737,76	0,00	0,00	459.737,76	812,79	33.992,68	96.250,00	328.682,29		328.682,29	Superávit
66	24.446,60	0,00	0,00	24.446,60	4.610,87	2.978,01	8.948,76	7.908,96		7.908,96	Superávit
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.554,32	0,00	-4.554,32		-4.554,32	Déficit
83	580.791,76	0,00	0,00	580.791,76	-88.603,73	0,00	119.889,66	549.505,83		549.505,83	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-3.240.978,66		-3.261.051,32	
RECURSOS ORDINÁRIOS											
0	4.104.214,55	-343.763,34	93.515,26	3.666.935,95	500.876,96	1.391.486,18	1.183.836,79	590.736,02			
T.	4.104.214,55	-343.763,34	93.515,26	3.666.935,95	500.876,96	1.391.486,18	1.183.836,79	590.736,02	Superávit		

(1) Em resposta à Diligência (fl. 521), a unidade argumenta que os saldos de Ativo Financeiro e Passivo Financeiro nas fontes de recursos FR 18 e 19, do FUNDEB, não podem ser analisados isoladamente, pois o equilíbrio poderia ser verificado fazendo-se o comparativo entre a receita arrecada e a despesa paga, conforme segue:

Receita do FUNDEB	11.614.748,43
(+) Rendimentos de aplicação financeira	23.574,32
(-) Despesa liquidada FR 18	9.828.212,05
(-) Despesa liquidada FR 19	1.758.750,48
(=) Resultado	51.360,22

Contudo, nas contas-correntes do FUNDEB verifica-se em 31/12/2013 uma disponibilidade de R\$ 10.365,56, informada no Sistema e-Sfinge conforme segue:

Código	Descrição	codigoContaContabil	Saldo Final Devedor	Saldo Final Credor	Saldo
0001027235 11247-X010000000	Bando do Brasil c/c 11247-X FUNDEB - FR 0.1.00	111129902	14.290,16	,	14.290,16
0001027235 11247-X0118000000	Bando do Brasil c/c 11247-X FUNDEB - FR 0.1.18	111129902	8.108.924,07	,	8.108.924,07
0001027235 11247-X0119000000	Bando do Brasil c/c 11247-X FUNDEB - FR 0.1.19	111129902	,	8.136.012,75	-8.136.012,75
0001027235 11247-X0122000000	Bando do Brasil c/c 11247-X FUNDEB - FR 0.1.22	111129902	12.798,52	,	12.798,52
0001027235 11.247-X0100000000	Bando do Brasil c/c 11247-X FUNDEB - FR 0.1.00	111129902	16.977,97	,	16.977,97
0001027235 11.247-X0118000000	Bando do Brasil c/c 11247-X FUNDEB - FR 0.1.18	111129902	2.628,06	,	2.628,06
0001027235 11.247-X0119000000	Bando do Brasil c/c 11247-X FUNDEB - FR 0.1.19	111129902	,	10.333,46	-10.333,46
0104017957 251-3010000000	C.E.F c/c 251-3 FUNDEB - FR 0.1.00	111129902	44.712,55	,	44.712,55

0104017957	251-30118000000	C.E.F c/c 251-3 FUNDEB - FR 0.1.18	111129902	,	8.533.631,52	-8.533.631,52
0104017957	251-30119000000	C.E.F c/c 251-3 FUNDEB - FR 0.1.19	111129902		8.548.655,67	8.548.655,67
0104017957	251-30122000000	C.E.F c/c 251-3 FUNDEB - FR 0.1.22	111129902	,	58.643,71	-58.643,71
TOTAL C/C FUNDEB						10.365,56

Assim, como a unidade não apresentou outros documentos para comprovar o efetivo valor de disponibilidades do FUNDEB, realizou-se ajuste pela informação do e-Sfinge mediante transferência dos saldos indevidos das Fonte de Recursos FR 18 (R\$ -682.614,21) e FR 19 (R\$ 338.850,87) do FUNDEB para a FR 00 de recursos ordinários e por fim a transferência de devolução do saldo real do FUNDEB (R\$ 10.365,56) da FR 00 para a FR 18.

Da FR 00 também foram diminuídos valores impróprios lançados/remanescentes no Ativo Realizável do Fundo Municipal de Saúde, a título de “Créditos a Receber”, no montante de R\$ 83.149,70, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64, (Item 4.1, Quadro 10).

(2) Quanto aos Depósitos/DDO, para fins do cálculo do Resultado Financeiro realizou-se ajuste de transferência dos saldos indevidos de DDO nas FR 18 e FR 19 para a FR 00, pelos valores conforme segue:

Conta	nome conta	FR	debito	credito	Saldo
211110200	INSS	18	126.863,22	126.919,14	55,92
211110200	INSS	19	1.402,10	2.681,70	1.279,60
211150000	= PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	18	914.390,61	685.186,35	-229.204,26
211170000	= PLANOS DE SEGUROS	18	386,54	386,54	0,00
211180000	= EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	18	578.085,63	579.163,20	1.077,57
211190100	= ASSOCIACOES	18	27.525,29	27.442,09	-83,20
211190400	= SINDICATOS	18	26.142,82	26.147,75	4,93
211499900	= OUTROS DEPOSITOS	18	57.509,69	59.315,14	1.805,45
211499900	= OUTROS DEPOSITOS	19	-	3,62	3,62
TOTAL					-225.060,37